



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.296, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera os dispositivos que menciona do Decreto nº 8.292, de 08 de junho de 2021

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 10, do Decreto nº 8.292, de 08 de junho de 2021 que “Dispõe sobre a ampliação das medidas de combate e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, as informações prestadas pela Secretaria de Saúde em 15 de junho de 2021 sobre a evolução da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

DECRETA:

Art. 1º. O “caput” do artigo 2º e o seu § 1º, do Decreto nº 8.292, de 08 de junho de 2021 que “Dispõe sobre a ampliação das medidas de combate e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências” passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares será realizado de domingo a quinta, das 6h00min às 20h00min e às sextas e aos sábados, das 06h00min às 18h00min.

§ 1º. As atividades dos estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo deverão estar impreterivelmente encerradas nos horários limites de funcionamento previstos no “caput” deste artigo, no que diz respeito ao atendimento presencial de seus clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, inclusive, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 16 de junho de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 16/06/2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais